



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

ANEXO I-C

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DOS SERVIÇOS E ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS

SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE TORRINHA

PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, foram alocados coletor e motorista.

Os valores unitários homens/mês ou homem/hora de cada uma das categorias envolvidas foram obtidos mediante o somatório de custo salarial, encargos, custos de uniformes e EPIs, acrescidos de BDI.

1 – CUSTOS DOS SERVIÇOS

1.1 – CUSTO SALARIAL

a) Data base da Pesquisa: Março/2026

1.1.1 – CÁLCULO DE DIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Total de dias no ano = 365,25

Quantidade de semanas no ano $(365,25/7) = 52,1785$

Jornada de trabalho = 44 horas semanais

Dias de repouso semanal: 2 dias

Horas diárias de prestação de serviços: 8,80 horas

Quantidade de repouso semanais no ano $(2 \times 52,1785): 104,3571$

Total de dias de trabalho por ano: 260,8929 dias

Feriados não coincidentes com repouso semanal: 10,14

Total de dias de efetiva prestação de serviços: 250,7529

DIAS DE AUSÊNCIAS ANUAIS

Dias líquidos de férias no ano: 20,5957



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Ausências legais no ano: 6,8791

Total de ausências anuais: 27,4748

Total de dias efetivamente trabalhados no ano: 223,2781

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA:

Dias da semana: Segunda a sexta-feira, inclusive nos feriados que não coincidam com o domingo.

Total de dias de prestação de serviços de coleta de resíduos: 260,8925

Quantificação de mão de obra necessária para execução dos serviços de coleta de coleta de resíduos:

Total de dias da prestação dos serviços: 260,8925

Total de dias efetivamente trabalhados: 223,2781

Quantidade de mão de obra necessária = $313,071 / 223,2781 = 1,1684$

Conclusão: 1 profissional alocado na prestação dos serviços requer 0,1684 folguistas para a efetiva cobertura nos 260,8925 dias de efetiva prestação de serviços.

1.1.2 – SALÁRIOS DAS CATEGORIAS

a) COLETOR

Função	Salário
Coletor	R\$ 1.724,40

b) MOTORISTA DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR

Função	Salário
Motorista	R\$ 2.876,73

Os salários mensais foram extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre o Sindicato das Empresas de Limpeza Urbana no Estado de São Paulo e Sindicato dos Empregados em Turismo e Hosp. de Bauru (Proc. 10260.215504/2025-81 – Número Registro no M.T.E.: SP007978/2025); Circular do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jaú e Região. Para a fixação do salário mensal do encarregado, foi considerado o piso salarial da categoria, com o acréscimo de um adicional de 30%.

1.1.3 – ENCARGOS SOCIAIS

Foi considerado o percentual de 72,34%

1.1.4 – BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS:

I) COLETOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS:



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

a) TIQUETE-REFEIÇÃO MENSAL

- Quantidades de refeições por dia: 1 (uma) por empregado.
- Valor facial unitário: R\$ 19,17
- Quantidade de vales/mês: igual à quantidade de dias efetivamente trabalhados. Foi considerada a quantidade média mensal de 22 refeições.

b) VALE ALIMENTAÇÃO

- Quantidades de refeições por dia: 1 (uma) por empregado.
- Valor facial unitário: R\$ 9,59
- Quantidade de vales/mês: igual à quantidade de dias efetivamente trabalhados. Foi considerada a quantidade média mensal de 22 refeições.

c) ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR SINDICAL

Foi previsto o custo mensal de plano de assistência social familiar sindical, pelo valor mensal de R\$ 14,08 por empregado, composto de assistência em caso de incapacitação permanente para o trabalho ou falecimento, com participação de R\$ 7,04 pelo empregado.

d) AUXÍLIO CRECHE

Todas as empregadas/mães receberão mensalmente a importância equivalente a 30% do valor do salário base do varredor, que corresponde a R\$ 498,70 (base março/2026), por cada filho(a), conforme convenção coletiva da categoria. Foi utilizada a taxa média de fertilidade de 2% (fonte: SEADE/1998), com a proporção de 70% de mulheres no total de mão-de-obra empregada. Considerou-se que 43,6% da PEA (fonte: SEADE/1998) de mão-de-obra feminina é mãe em potencial.

e) PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADO

Foi considerado o valor anual de R\$ 1.207,08 e mensal de R\$ 100,59, conforme previsto na Convenção Coletiva da Categoria.

II) MOTORISTA:

a) CESTA BÁSICA

- Quantidades de cestas por mês: 1 (uma) por empregado.
- Valor estimado: R\$ 250,00

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP

Fone: 14 3656 9600

E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

b) SEGURO DE VIDA

Não foi previsto na planilha orçamentária.

c) PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADO

Foi considerado o valor anual de R\$ 720,00 e mensal de R\$ 60,00, conforme previsto na Convenção Coletiva da Categoria.

1.2 – CUSTO COM UNIFORMES E EPIs

O custo de uniformes e equipamentos utilizados pelos empregados que executam o serviço foi considerado com base no levantamento de seus preços médios unitários resultantes de pesquisas efetuadas junto ao mercado fornecedor, de sua vida útil e da frequência de utilização.

1.3 – CRÉDITO PIS/ COFINS – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DE CRÉDITOS

A **Lei Federal nº 10.637/2002** instituiu o regime não cumulativo da contribuição para o **PIS/PASEP**, e a **Lei Federal nº 10.833/2003** instituiu o regime não cumulativo da **COFINS**, estabelecendo, em ambos os casos, as alíquotas de **1,65%** e **7,60%**, respectivamente, aplicáveis às pessoas jurídicas tributadas pelo **Lucro Real**.

Nos termos do **art. 1º** de cada diploma legal, o fato gerador dessas contribuições é o **faturamento mensal**, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, incluída a receita bruta decorrente da prestação de serviços.

A legislação autoriza o desconto de créditos calculados sobre os custos de **bens e serviços utilizados como insumos** na prestação de serviços, **vedado o aproveitamento de créditos relativos à mão de obra paga a pessoa física**, conforme disposto no **art. 3º, §2º, inciso I**, das referidas leis.

Dessa forma, sobre os custos de insumos (exceto mão de obra) diretamente empregados na execução dos serviços contratados, aplica-se o percentual de **9,25%** (**1,65% de PIS/PASEP + 7,60% de COFINS**), cujo efeito tributário é considerado na composição do **BDI**, como parcela compensatória dos tributos incidentes sobre a cadeia de fornecimento de insumos.

OBSERVAÇÃO — Regime Tributário Adotado na Memória de Cálculo

Os percentuais de **PIS/PASEP (1,65%)** e **COFINS (7,60%)**, totalizando **9,25%**, foram apurados com base no **regime de tributação pelo Lucro Real**, único regime que permite a apuração de créditos no sistema não cumulativo, nos termos das **Leis Federais nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003**.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Caso a empresa contratada seja optante pelo **Lucro Presumido** ou pelo **Simplex Nacional**, as alíquotas e o direito ao creditamento diferem do aqui adotado, sendo de responsabilidade da licitante a adequação dos percentuais à sua realidade tributária, sem prejuízo da competitividade e da proposta apresentada.

Esse entendimento está em conformidade com o posicionamento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União — TCU**, conforme **Acórdãos nº 2.622/2013 e nº 2.369/2011 — Plenário**, que orientam a composição do BDI em contratos de obras e serviços públicos.

Resumo das Alíquotas por Regime Tributário

Regime Tributário	PIS/PASEP	COFINS	Crédito (BDI)
Lucro Real (não cumulativo)	1,65%	7,60%	9,25% ✓
Lucro Presumido (cumulativo)	0,65%	3,00%	Sem crédito
Simplex Nacional	Variável	Variável	Sem crédito

2. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Considerações

Para o presente estudo, considera-se como encargos sociais, o conjunto de despesas decorrentes de legislação trabalhista e previdenciária. Tendo em vista a natureza contínua dos serviços, dentro dos termos contratados, serão considerados os encargos para os empregados mensalistas. Para tanto, os encargos serão identificados e agrupados de forma a permitir sua composição e cálculo, conforme os recolhimentos legais incidentes sobre a folha de pagamento, abonos legais, indenizações rescisórias e aqueles decorrentes de provisionamento para cobertura de dias não trabalhados.

O Grupo A engloba os encargos sociais básicos correspondentes àqueles que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento e, conseqüentemente, recaem sobre os salários pagos aos empregados do setor/segmento/ramo de atividade. Este grupo engloba os seguintes encargos: INSS, FGTS, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, salário-educação, SAT especial e seguro de acidente de trabalho.

O Grupo B engloba os encargos oriundos das necessidades de reposição de mão-de-obra diretamente envolvida com a prestação de serviços na ocorrência de falta/ausência de elemento integrante da equipe em dias produtivos específicos de cada setor ou ramo de atividade, que são garantidos por lei (CLT, Constituição Federal/88) e por acordos/ dissídios/ convenções coletivas de trabalho. Nesse rol, encontra-se as faltas justificadas/ abonadas, faltas legais, auxílio acidente de trabalho, licença paternidade, licença maternidade, férias, 13º salário e aviso prévio trabalhado.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Para composição e cálculo dos percentuais de encargos constantes do grupo B tomar-se-á, como base, o número de dias produtivos no ano dentro das especificidades de cada tipo de jornada de trabalho.

Os encargos do grupo C correspondem às indenizações compensatórias pagas aos empregados demitidos sem justa causa, quais sejam: aviso prévio indenizado e multa de 50% sobre o FGTS.

O grupo D corresponde aos percentuais de reincidência do grupo A sobre o grupo B.

Deve-se levar em consideração, para a composição e cálculo dos encargos sociais e trabalhistas do empregador, premissas que reflitam os dados médios das empresas que atuam no ramo de atividade em análise, tendo cada uma delas características específicas quanto à rotatividade de mão-de-obra, política de benefícios e salários, critérios de demissão, prazos contratuais, composição de seu quadro funcional entre homens e mulheres, etc..

3. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

a) Definição de BDI – Benefício e Despesas Indiretas

Na formulação do preço final de um serviço define-se que:

$Pr = CD \times BDI$, onde:

Pr= valor que a administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica.

CD= Custo direto, todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço. Ex: Mão-de-obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados especificamente nos serviços.

BDI= Benefícios e Despesas Indiretas, correspondem a uma taxa que incide os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de BDI que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda é tratada a seguir.

b) Componentes do BDI

Para o presente trabalho, conceituam-se os seguintes componentes do BDI:

b.1 Custos e Despesas Indiretas

Custos indiretos são todos os gastos que, embora envolvidos diretamente na execução dos serviços, podendo ser caracterizados e quantificados, não são



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo de supervisor, preposto para acompanhamento de contrato, etc.

Despesas indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de dispêndios com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil

Para o provisionamento dos custos e despesas indiretas adotou-se o percentual de:

- 0,50% para cobrir o Seguro Responsabilidade Civil e,
- 2,00% para remunerar os demais custos de despesas que, entre outros compreendem:

Remuneração de pessoal administrativo

Transporte do pessoal administrativo

Aluguel de sede

Manutenção e conservação da sede

Despesas com água, luz e comunicação

Imposto predial, taxa de funcionamento

Material de escritório

Manutenção de equipamento de escritório

b.2) Lucro Bruto

O lucro bruto no BDI é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos e despesas, excluídas as despesas fiscais.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, adotou-se uma faixa de valores que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa faixa é definida com margem na margem bruta (Mark up) extraída das demonstrações Financeiras das empresas do ramo, obtidas nos Cadastros de Fornecedores de órgãos da administração pública do Estado de São Paulo.

Tendo em vista as considerações anteriores citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 5,00%.

b.3) Despesas Fiscais

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente sobre o faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

b. 3.1) PIS/PASEP – Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Contribuintes: São contribuintes do PIS segundo as regras vigentes as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Base de Cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei Federal nº 10.637/02).

Alíquota: a alíquota do PIS/PASEP é de 1,65% (art. 2º da Lei Federal nº 10.637/02)

b.3.2) COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Base de cálculo: a base de cálculo do COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 7,60% (art. 2º da Lei Federal nº 10.833/03).

b.3.3) ISSQN – Imposto Sobre o Serviço de Qualquer Natureza

Alíquota: para o presente trabalho, foi adotada a alíquota máxima de incidência fixada pelo art. 8º, inciso II da Lei Complementar nº 116/2003 (alíquota 5%).

4. CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO

Para os cálculos desse item foi considerada a locação de veículo tipo caminhão com coletor compactador de lixo, acoplado no chassi, com carregamento traseiro e capacidade volumétrica de 15m³, zero km, movido a diesel e média de 3km/l. Para a fixação do preço do combustível, foi considerado o valor médio apurado pela Agência Nacional do Petróleo para a região de Jaú – SP. E, para a estimativa do valor do caminhão com coletor compactador, foi realizada pesquisa de preços de veículo zero km.

5. DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

Para a definição do preço por tonelada dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, procedeu a pesquisa de preços mediante a utilização dos critérios estabelecidos no art. 23, § 2º, inciso III da Lei nº 14.133/2021 (contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços).



Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

Utilizou-se como parâmetros as contratações promovidas pelos Municípios de Santo Antonio da Alegria – SP; Jardinópolis – SP e Serrana – SP.

BEATRIZ SOUSA SÁVIO

**Diretora do Departamento Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente**